

JUSTIFICATIVA MINUTA DE CONSULTA PÚBLICA 001/2022 - SBCN

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Caldas Novas, 22 de fevereiro de 2022.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas - GO.

1. DO OBJETO

A SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Bela Cintra, 1149, andar 8, conj. 81, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01.415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do aeroporto supracitado e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA é signatária do Contrato de Concessão nº 417/2015, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração do Aeroporto Regional de Caldas Novas, Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN), reiteramos por meio desta comunicação sobre a proposta de majoração da tabela tarifária do aeroporto supracitado, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 417/2015 itens 5.3, 5.4 e 5.5, Seção I.

Consideramos:

Dado as circunstâncias enfrentadas no país pela COVID-19 e para que não houvesse um impacto negativo entre as cias aéreas e usuários, esta concessionária decidiu postergar o reajuste da Tabela de Tarifas Aeroportuárias programado para janeiro de 2020 e 2021, ao qual veio a ocorrer somente em agosto de 2021 conforme Decreto Municipal 1.422/2021. **Para este reajuste foi considerado a variação acumulada do IPCA entre os períodos de março/2019 e dezembro/2020.**

O Reajuste das Tarifas Aeroportuárias, dar-se de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ao qual para o ano de 2022 foi considerado a variação acumulada nos últimos 12 meses conforme índice de correção (IPCA) entre os períodos de dezembro/2020 e dezembro/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

Sendo:

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo X - Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro de 2020 (5.560,59)

Cálculo:

$$P1 = P0 \times \frac{6.120,04}{5.560,59} \text{ (dezembro 2021)}$$

$$5.560,59 \text{ (dezembro 2020)}$$

$$P1 = P0 \times 1,1006$$

Pelo exposto, o fator de correção para o reajuste das Tarifas Aeroportuárias é de 10,06%, sobre a tabela publicada em agosto de 2021, anexo segue a tabela das Tarifas com o valor reajustado, informados na Tabela de Tarifas Aeroportuárias em anexo desta. Reajuste esse previsto para abril de 2022.

Tabela Tarifária SBCN				
Tarifário Vigente Agosto 2021			Reajuste 2022	
Tarifa de embarque (por passageiro)	Doméstico (R\$)	35,39	Internacional (R\$)	62,67
	Internacional (R\$)	62,67		
Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	10,83	Internacional (R\$)	11,92
	Internacional (R\$)	10,83		
Tarifa de Pouso (tonelada)	Doméstico (R\$)	11,08	Internacional (R\$)	29,55
	Internacional (R\$)	29,55		
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	2,19	Internacional (R\$)	5,89
	Internacional (R\$)	5,89		
Pátio de Manobras (TPM)		0,47		1,30
Pátio de Estadia (TPE)		0,47		1,30
10,06%				
Tarifa de embarque (por passageiro)	Doméstico (R\$)	38,95	Internacional (R\$)	68,97
	Internacional (R\$)	68,97		
Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	11,92	Internacional (R\$)	11,92
	Internacional (R\$)	11,92		
Tarifa de Pouso (tonelada)	Doméstico (R\$)	12,20	Internacional (R\$)	32,52
	Internacional (R\$)	32,52		
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	2,41	Internacional (R\$)	6,48
	Internacional (R\$)	6,48		
Pátio de Manobras (TPM)		0,52		1,43
Pátio de Estadia (TPE)		0,52		1,43

Primordialmente, é importante ressaltar que a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Outrossim, a Concessionária propiciou melhorias tanto nas condições operacionais do aeroporto quanto na infraestrutura dos respectivos equipamentos, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral, elevando assim a oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o advento da Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC estabeleceu novo regime tarifário aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo

Comando da Aeronáutica, onde cada operador aeroportuário deverá estabelecer a sua própria tabela de preços para as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência. Assim, juntamente com análise e aprovação do Poder Concedente, os aeródromos conveniados que já são “tarifadores” não precisam mais seguir os tetos tarifários indicados pela ANAC para a categoria a que pertenciam - a categorização, inclusive, já não se aplica mais.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no disposto do art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da respectiva resolução, quais sejam:

Art. 1º Estabelecer o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao determinar os valores das tarifas aeroportuárias, caberá aos delegatários atender ao disposto na legislação e em sua regulamentação vigente, em especial nas Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 9.825, de 23 de agosto de 1999, bem como na regulamentação da ANAC aplicável.

§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

Contextualizando, cabe destacar que existem diversos aspectos relevantes e pertinentes às tarifas aeroportuárias, que estão estabelecidos em legislação vigente da ANAC, e, portanto, deve-se considerar em sua regulamentação, dentre os quais, os tipos tarifários estabelecidos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, “in verbis”:

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto estão sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada; (...)

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave; IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea dos Aeroportos;

V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.

VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

A Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC, a seu tempo, dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

4. CONCLUSÃO

Sob esse contexto, considerando o exposto acima e aprovação do Poder Concedente da Tabela Tarifária para o Aeroporto de Caldas Novas (SBCN), cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016 e índice IPCA para o reajustes, a proposta de Resolução tem como objetivo informar o valor e o método utilizado para o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, a serem praticadas no Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas - GO.

5. PERÍODO

A Consulta Pública está aberta entre o período de 22 de fevereiro de 2022 a 09 de março de 2022.

Outro sim, informamos que a Consulta Pública também foi aberta pela Prefeitura de Caldas Novas, que poderá ser consultada em seu site (Diário Oficial).

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.